



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 080/09
Processo nº 6.747/09

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação de Proteção aos Animais de Botucatu, visando ações complementares para o controle reprodutivo de cães e gatos e de educação em saúde no município de Botucatu”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338/26, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente autorizado pela Lei nº 5.035, de 31 de março de 2009 e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BOTUCATU**, situada na Rua Benedita Zaponi Vieira, 275, Jardim Reflorenda, inscrita no CNPJ sob nº 06.146.723/0001-80, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA ISABEL TORRES SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.733.393-1 e do CPF/MF sob nº. 987709858-4, doravante simplesmente denominada **CONVENENTE**, com base no Processo Administrativo nº 6.747/09, têm entre si, justo e avançado o presente instrumento, a reger-se pela cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente ações complementares para o controle reprodutivo de cães e gatos e de educação em saúde no município de Botucatu/SP, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. - A **CONVENENTE** dispensará os atendimentos médicos veterinários necessários para a realização das atividades complementares de controle reprodutivo de cães e gatos no município, entendidas como realização de técnicas de esterilização definitiva em animais, comprovada mediante atestados ou laudos emitidos por médicos veterinários.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

3.1. - O presente contrato tem validade de 06 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, em caso de interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA:-DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - A **CONCEDENTE** destinará a **CONVENENTE** o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para viabilizar a castração de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) animais, sendo 120 (cento e vinte) felinos e 120 (cento e vinte) caninos, machos ou fêmeas, no prazo estipulado na cláusula 3.1 do presente termo de convênio.

4.2. - O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação da prestação de contas do mês anterior, até atingir o limite de que trata o item 4.1.

4.3. - A Prefeitura Municipal de Botucatu realizará o repasse em espécie de 30 (trinta) quilos de ração para cães adultos ou filhotes e 30 (trinta) quilos de ração para gatos mensalmente, viabilizando a manutenção e realocação de animais que sejam atendidos pela Associação de Proteção aos Animais de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 080/09
Processo nº 6.747/09

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Secretaria Municipal	Valor (R\$)
259	02.06.01.10.305.0018.2002.3.3.50.43	Saúde	35.000,00

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

6.1. - A CONVENENTE deverá adotar medidas para o cumprimento do presente contrato com a finalidade de realizar atividades complementares de controle reprodutivo de cães e gatos.

6.2. - A CONVENENTE fica responsável pelos pagamentos de despesas decorrentes das ações de controle reprodutivo de cães e gatos, como pagamentos de procedimentos, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. - Fica acordada e aceita pelas partes que o repasse de verbas somente ocorrerá mediante prestação de contas com respectiva aprovação pelo responsável pela Equipe de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde.

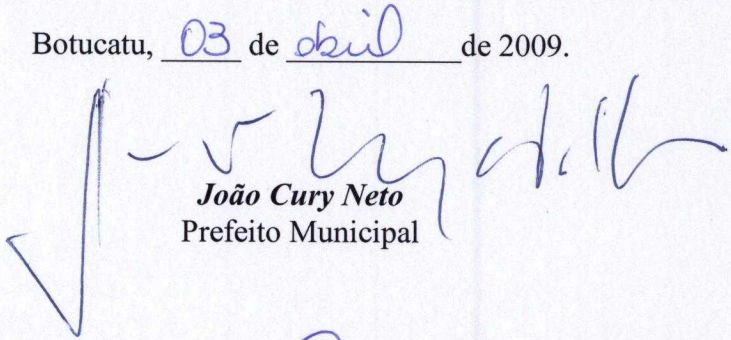
7.2. - Ocorrendo atraso nas prestações de contas, ficará suspenso o repasse de verbas para a CONVENENTE.

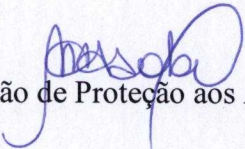
CLÁUSULA OITAVA:- DO FORO

8.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

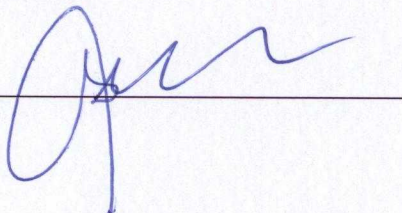
Botucatu, 03 de abril de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Associação de Proteção aos Animais de Botucatu

Testemunhas:

1ª



2ª

